

69

**ACORDO DE COOPERAÇÃO**  
**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E AGRUPAMENTO DE ESCOLAS**  
**DIOGO MACEDO**  
**- Projeto Sala STEAM -**

Considerando:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da educação e ensino;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza educativa de interesse para o Município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Que se justifica o apoio financeiro municipal solicitado pela entidade.

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

E



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DIOGO MACEDO**, pessoa coletiva nº 600 085 848, com sede na Rua da Escola Preparatória, 310 – 4415-723, Olival VNG, representado pelo seu diretor, Dr. Serafim Manuel Teixeira Correia, doravante designado por Agrupamento de Escolas ou segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente acordo de colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(OBJETO)**

O presente Acordo tem por objeto o apoio financeiro municipal ao Agrupamento de Escolas Diogo de Macedo para aquisição de equipamento e material informático, com vista a assegurar a implementação do Projeto Sala STEAM.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O Primeiro Outorgante atribui ao segundo Outorgante o apoio financeiro no montante de 2.700,00€ (dois mil e setecentos euros), a ser pago até trinta dias a contar da data assinatura do presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

O Agrupamento de Escolas obriga-se a:

- a) Conceber e realizar, sob sua responsabilidade, o Projeto "Sala STEAM";
- b) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente acordo;
- c) Incluir no seu relatório anual de atividades uma referência expressa ao apoio do Município no âmbito do Projeto;

- d) Remeter até 15 de janeiro de 2021 um relatório com explicação dos resultados alcançados;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Departamento de Educação, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(REVISÃO DO ACORDO)**

1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.

2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.



## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento integral do seu objeto.

## **CLÁUSULA NONA**

### **(LEI APLICÁVEL)**

1 - Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

2 - São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e demais legislação especial aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 16 de outubro de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,



Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Agrupamento de Escolas

O Diretor



Serafim Manuel Correia

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 21 de setembro de 2020
- Os encargos relativos ao presente acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2017-A-126, Red N.º 2020/3634

